



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, diretrizes e o Programa de Apoio à Justiça Restaurativa no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A violência doméstica e familiar é uma chaga social que exige a atuação coordenada de todos os entes federativos. Em que pese a punição ser uma prerrogativa do Poder Judiciário, o Município, por meio de suas políticas sociais, de assistência, saúde e segurança, é o ente mais próximo da comunidade e tem o dever constitucional de promover o bem-estar e a proteção da família.

O Programa proposto representa um avanço nas políticas públicas de Juiz de Fora, reconhecendo que a punição penal, por si só, muitas vezes não é suficiente para impedir a reincidência ou para promover a responsabilização consciente do agressor.

A Justiça Restaurativa oferece um caminho complementar e preventivo, focando na reparação do dano (material e simbólico) e no diálogo seguro e mediado. Seu objetivo não é substituir o processo penal ou as Medidas Protetivas de Urgência, mas sim, atuar em casos de menor potencial ofensivo e na fase pós-processual, sempre priorizando a proteção integral e a segurança da vítima.

A implementação das diretrizes previstas permitirá:

A redução da reincidência por meio da responsabilização consciente.

O fortalecimento da rede de proteção (CRAS, CREAS, CIAM, Casa da Mulher), integrando-a de maneira mais efetiva com o Sistema de Justiça (TJMG, MPMG, DPMG).

O aprimoramento do acolhimento da mulher em situação de violência, garantindo escuta qualificada e planos de acompanhamento psicossocial.

Em síntese, o Projeto de Lei é uma medida de vanguarda que alinha Juiz de Fora às melhores práticas nacionais e internacionais de enfrentamento à violência de gênero, oferecendo um instrumento adicional, seguro e humanizado, para a construção de uma sociedade mais justa e protetiva. Pelo exposto, conclamo os nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 14 de outubro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante